



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Luis Santos Pereira Filho  
PR 07/2024

Trata-se de **Projeto de Resolução 07/2024**, de autoria do Nobre Vereador **Péricles Régis Mendonça de Lima**, que dá nova redação a dispositivos da Resolução nº 322 de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, que dispõe sobre proposições de requerimentos verbais e escritos.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais, exarou **parecer favorável**, com ressalva de ordem formal.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Em análise **material**, a proposição visa, além de implementar outras alterações no Regimento Interno da Câmara, conferir destaque ao requerimento de informações, diferenciando-o dos demais requerimentos e consolidando-o como verdadeiro instrumento de fiscalização.

Ainda quanto a tal aspecto, também não identificamos impedimentos legais às modificações propostas na presente proposição, cabendo aos parlamentares a apreciação de seu mérito e destacando inclusive que o **art. 2º da proposição**, ao modificar a redação do art. 99 do Regimento Interno, é acrescida a alínea "c" ao inciso II, **atribuindo à Mesa a competência para deliberar sobre requerimentos**, embora não defina quais seriam os casos específicos abrangidos por tal competência.

Procedendo à análise **formal**, constatamos que **a proposição está condizente com o nosso direito positivo**, especialmente com o art. 87, § 2º, I, bem como a sua iniciativa partiu dos legitimados previstos no inciso I do art. 230 do RIC.

Todavia, não obstante a legalidade da proposição, observamos, sob o prisma da **melhor técnica legislativa**, que no art. 7º da proposição, na nova redação proposta para o art. 105 do Regimento Interno, **o termo entre parênteses "(art. 77, inciso I, a e b)" encontra-se deslocado do contexto e deve ser suprimido**, pelo que apresentamos a Emenda redacional, suprimindo apenas o referido trecho:

### **Emenda 01 – redacional**

Fica suprimida a expressão **"(art. 77 inciso I, a e b)"** do Art. 7º da proposição, que visa alterar o Art. 105 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, desde que aprovada a Emenda 01, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que deverá ser **discutido e votado em dois turnos** e sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, § 2º, item '4' da LOMS).

S/C., 18 de novembro de 2024.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360037003500350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 19/11/2024 08:33

Checksum: **65C931DA2A2E2BC2E32DC4F532216D37BD9DAA55AF6293D824D6BB821D56C917**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 19/11/2024 09:01

Checksum: **A643AD25B7A324B03F047674EFF84934AC2C8951DAC2259BFDE8E6899E099014**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 19/11/2024 09:06

Checksum: **C10874742BF284D03D8D9624F1766C448038F10576246BB584BB8FB75D64386B**

